



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.592

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Abril de 2022

SUPLEMENTO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.388 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; **Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 85,19% e de segundas doses com mais de 79,07% da população do Estado, colocando a Paraíba entres os três Estados com maior índice de vacinação do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **08 de abril de 2022** fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 2º A partir do dia **08 de abril de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º A partir do dia **08 de abril de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º A partir do dia **08 de abril de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º A partir do dia **08 de abril de 2022** fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 6º O uso de máscaras em espaços abertos em todo território estadual passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Parágrafo único - Nos municípios em que o percentual de vacinação da população vacinável (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Jansen), for superior a 70%

fica facultado o uso de máscaras em ambientes fechados, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

Art. 7º Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade sanitária local.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico estadual e nacional.

Art. 9º A partir do dia 11 de abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 10 A Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia divulgará um cronograma de retorno das aulas presenciais na rede pública estadual no mês de abril.

Art. 11 Ficam mantidas as demais normas do Decreto Estadual 42.306, de 05 de março de 2022.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2022; 132º da Proclamação da República.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 263

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1574451	ALAN GEORGE FERREIRA DA CRUZ	ECI EST MESTRE JULIO SARMENTO	SOUSA	EEEFM DR JOSE GADELHA	SOUSA	037	212003000
1733486	ALAN GEORGE FERREIRA DA CRUZ	ECI EST MESTRE JULIO SARMENTO	SOUSA	EEEFM DR JOSE GADELHA	SOUSA	037	212003000
1423291	BERNADETE DE LOURDES DE ARAUJO	EEEF BATISTA LEITE	SOUSA	EEEFM DR JOSE GADELHA	SOUSA	037	212003000
1577247	CRISTIANO BENEVIDES DE SOUSA	ENE JOSE DE PAIVA GADELHA	SOUSA	EEEFM DR JOSE GADELHA	SOUSA	037	212003000

Portaria nº 264

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1597817	ELIANE ALVES DE FREITAS	ECI EST EF TENENTE LUCENA	CAPITAL	ESCOLA PROFIS MONTE CARMELO	CAJAZEIRAS	013	211909700
1791133	ZILMAR GOMES FERREIRA	ECIT EST PE HILDON BANDEIRA	CAPITAL	ECI EST EFM PROF CRISPIM COELH	CAJAZEIRAS	013	211908800

Portaria nº 265

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1775090	ADA CRISTINA DAMIAO DE CASTRO	ECI EST EFM PROFA DIVA GUEDES	BREJO DOS SANTOS	ECI EST EFM PADRE ARISTIDES	BOM SUCESSO	014	211803700

Portaria nº 276

João Pessoa, 06 de abril 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
862223	MARIA DO SOCORRO MUNIZ DE OLIVEIRA	EEEEEF DE CATOLE DE BAIXO	CATOLE DO ROCHA	EEEF SERGINA LAURA DANTAS	CATOLE DO ROCHA	014	211800100
1784064	SERGIO GOMES SILVEIRA SOBRINHO	EEEE OLIVIA SARAIVA MAIA	SAO JOSE BREJO DO CRUZ	EEEF ANTONIO GOMES	BREJO DO CRUZ	014	211802000

Claudio Furtado
 Claudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
 EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE**

Data de Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
27/01/2022	SEE-PRC-2021/17543	034/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NA FORMA CURSOS EAD, LOCALIZADA NA AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDA POR FORMA CURSOS E ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ: 41.563.154/0001-79.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/15263	126/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELA ESCOLA MATERNA PINGO DE MEL, LOCALIZADA NA RUA ANTENOR NAVARRO, 349, PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDA POR ROSEMARY RODRIGUES DE LIMA – CNPJ 41.129.719/0001-04.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/15263	127/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELA ESCOLA MATERNA PINGO DE MEL, LOCALIZADA NA RUA ANTENOR NAVARRO, 349, PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDA POR ROSEMARY RODRIGUES DE LIMA – CNPJ 41.129.719/0001-04.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/15263	128/2022	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ESCOLA MATERNA PINGO DE MEL, MANTIDA POR ROSEMARY RODRIGUES DE LIMA – CNPJ 41.129.719/0001-04: DA RUA PEDRO I, 550, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, PARA RUA ANTENOR NAVARRO, 349, PRATA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/08569	129/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA IRINEU JOFFILY, 574, SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PATOS–PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 02.633.616/0001-25.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/08569	130/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO MINISTRADO PELO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA, LOCALIZADO NA RUA IRINEU JOFFILY, 574, SANTO ANTÔNIO, NA CIDADE DE PATOS–PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 02.633.616/0001-25.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/14661	131/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, MINISTRADO PELO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALA E-362, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CEJAPRO – CNPJ 32.989.058/0001-04.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/14547	132/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NA FORMA CURSO EAD, LOCALIZADA NA AV. ALMIRANTE BARROSO, 542, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELA FORMA CURSOS E ENSINO A DISTÂNCIA LTDA. – CNPJ: 41.563.154/0001-79.
24/03/2022	SEE-PRC-2022/00927	133/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM VETERINÁRIA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE – CETES, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
24/03/2022	SEE-PRC-2022/00926	134/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE – CETES, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
24/03/2022	SEE-PRC-2022/00928	135/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE – CETES, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
24/03/2022	SEE-PRC-2022/00929	136/2022	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE – CETES, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTÔNIO ERNESTO DOS SANTOS, 197, BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITÉ–PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS – CNPJ 13.477.456/0001-99.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/14415	137/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR ARLI – CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03
24/03/2022	SEE-PRC-2021/14417	138/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR ARLI - CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/14698	139/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR ARLI – CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.
24/03/2022	SEE-PRC-2021/14416	140/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 5B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR ARLI – CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.

24/03/2022	0000177-6/2021	141/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO COLÉGIO DIOCESANO PADRE ROLIM, LOCALIZADO NA RUA PADRE IBIAPINA, S/N, BELO HORIZONTE, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS–PB, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – CNPJ 08.798.779/0005-78.
31/03/2022	SEE-PRC-2021/14125	145/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA PEQUENO SORRISO, LOCALIZADA NA RUA MAXIMIANO CHAVES, 138, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDA POR NADJA NEUMA DIAS CUNHA – CNPJ 02.375.218/0001-56.
31/03/2022	SEE-PRC-2021/14125	146/2022	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NA ESCOLA PEQUENO SORRISO, LOCALIZADA NA RUA MAXIMIANO CHAVES, 138, PALMEIRA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDA POR NADJA NEUMA DIAS CUNHA – CNPJ 02.375.218/0001-56.
31/03/2022	SEE-PRC-2021/13568	149/2022	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA PELO INSTITUTO LÍRIO DOS VALES, LOCALIZADO NA AV. JOAQUIM CAROCA, 415, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LTDA.– CNPJ 05.490.638/0001-71.
31/03/2022	SEE-PRC-2021/13568	150/2022	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO MINISTRADO PELO INSTITUTO LÍRIO DOS VALES, LOCALIZADO NA AV. JOAQUIM CAROCA, 415, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LTDA.– CNPJ 05.490.638/0001-71.
31/03/2022	SEE-PRC-2021/13568	151/2022	HOMOLOGA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO LÍRIO DOS VALES, MANTIDO POR LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA LTDA.– CNPJ 05.490.638/0001-71: DA AV. PROFESSOR ALMEIDA BARRETO, 2.604, CENTENÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, PARA AV. JOAQUIM CAROCA, 415, BAIRRO UNIVERSITÁRIO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB.

Rafaela de Sousa
 Secretário Executivo - CEE/PB

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

PORTARIA Nº 07 DE 06 DE ABRIL DE 2022

O diretor geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba (AGEVISA PB) no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.068, de 5 de setembro de 2002 e considerando o Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado CGEA Nº 15/2019 que apresenta os resultados de Auditoria Operacional nos processos de licenciamento e fiscalização sanitários da AGEVISA qual avaliou a eficácia dos controles internos da Agência como ferramenta para o alcance de seus objetivos e metas, resolve:

Art. 1º Instituir e nomear Comissão Interna com membros executores e consultores para gerenciar e executar as recomendações descritas no relatório considerado.

MEMBROS EXECUTORES

Vívian de Oliveira Lopes – Gerente Técnica de Inspeção e Controle de Sangue e Hemoderivados;

Patrícia Melo Assunção - Gerente Técnica de Inspeção e Controle de Alimentos,

Águas para Consumo Humano e Toxicologia;

Rogério Alves de Santana - Gerente Técnico de Integração e Articulação;

Sayonara Carlos da Silva Severo – Gerente Técnica de Inspeção em Saúde do Trabalhador;

Ismênia Valverde de Oliveira – Gerente Técnica de Informação, Comunicação e Sistema de Vigilância Sanitária;

Emanuel Macedo Silva – Gerente Técnico de Inspeção e Avaliação de Produtos,

Equipamentos e Tecnologias Médicas.

MEMBROS CONSULTORES

Gilmara Maria Mendes – Inspetora Sanitária DTMAPT

João Ozanam de Souza – Corregedor

James Rocha Fialho – Inspetor Sanitário DTMAPT

Adriana Carla Rodrigues Mendes – Inspetora Sanitária DTCTMC

Mariceli Barbosa de Souza - Inspetora Sanitária DTEPSS

Thiago Oliveira de Lima – DAFIR

Gustavo Nunes Mesquita – Procurador

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Moreira de Menezes
 GERALDO MOREIRA DE MENEZES
 Diretor Geral

RESOLUÇÃO – RDC/AGEVISA Nº. 003, de 24 de março de 2022.

Institui os procedimentos normativos mínimos para emissão do parecer no relatório administrativo sanitário.

A **Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I c/c art. 28, § 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.068, de 5 de setembro de 2002 e,

Considerando a necessidade de subsidiar as decisões das Diretorias Técnicas da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA relacionadas aos Processos Administrativos instaurados pelos inspetores sanitários atuantes e,

Considerando o Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado CGEA Nº



15/2019 que apresenta os resultados de Auditoria Operacional nos processos de licenciamento e fiscalização sanitários da AGEVISA qual avaliou a eficácia dos controles internos da Agência, como ferramenta para o alcance de seus objetivos e metas, esta Agência adota a seguinte Resolução e eu Diretor Geral, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. - 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir os procedimentos normativos mínimos para emissão do parecer no relatório administrativo sanitário.

Seção II Abrangência

Art. - 2º Esta Resolução se aplica a todos os inspetores sanitários desta agência.

CAPÍTULO II DO RELATÓRIO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Art 3º - Fundamentar o Relatório Administrativo Sanitário contemplando informações gerais:

- § 1º - No Relatório Administrativo Sanitário deve constar no mínimo:
- Número do Processo Administrativo Sanitário (PAS) a que se refere;
 - Número do Auto de Infração ao que se refere;
 - Razão Social e/ou Nome Fantasia do Regulado;
 - Georreferenciamento com no mínimo nome da rua/avenida/prça, número do imóvel, nome do município;

Art 4º Havendo defesa, considera-se:

§ 1º - O estabelecimento autuado apresentou sua manifestação tempestivamente em (*data da apresentação da defesa*), conforme prazo determinado pela Lei Federal 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, alegando que (*descrição das alegações do responsável pelo estabelecimento autuado*);

Art 5º - Não havendo defesa, considera-se:

§ 1º O estabelecimento autuado não se manifestou dentro do prazo determinado pela Lei Federal 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas;

Art 6º - Da narrativa:

§ 1º - Elaborar síntese (*resumida, clara e objetiva*) do fato que motivou a instauração do processo, incluindo *a data e hora da ocorrência*, e sobre as alegações e provas apresentadas pelo autuado. Aqui, deve-se destacar o *nome do estabelecimento*, a *descrição das irregularidades verificadas ou denunciadas*, a *descrição das inconformidades constatadas e os dispositivos legais que embasam a instauração do processo*;

Art 7º - Da apreciação:

§ 1º - Realizar análise que fundamentará os argumentos do servidor para orientar a decisão da autoridade superior, devendo a mesma ser técnica e utilizar da legislação sanitária aplicável ao caso.

Art 8º - Da conclusão:

§ 1º - Conter o posicionamento conclusivo do servidor autuante de acordo com a legislação sanitária pertinente, acompanhado da assinatura do mesmo e data de emissão.

Art 9º - Do encaminhamento:

§ 1º - Identificar e encaminhar ao setor competente para que o mesmo dê continuidade ao trâmite;

CAPÍTULO III ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO PARECER NO RELATÓRIO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

A manifestação do servidor que procedeu à atuação está prevista no art. 22, § 1º, da Lei Federal 6.437/77, que diz:

“Art. 22 § 1º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor autuante, que terá o prazo de dez dias para se pronunciar a respeito.”

Nesta fase processual o servidor deverá, no prazo de dez dias, apresentar sua manifestação escrita na forma de **RELATÓRIO**, conforme preleciona Hely Lopes Meirelles:

“O relatório é a síntese do apurado no processo (...). É peça informativa e opinativa, sem efeito vinculante para a Administração ou para os interessados no processo. Daí porque pode a autoridade julgadora divergir das conclusões e sugestões do relatório, sem qualquer ofensa ao interesse público ou ao direito das partes, desde que fundamente a sua decisão em elementos existentes no processo”.

Embora a autoridade julgadora não fique vinculada ao Relatório, ele é peça fundamental do Processo Administrativo Sanitário, pois contém elementos essenciais à decisão (julgamento), principalmente no que diz respeito a questões técnicas.

Neste sentido, é preciso que o Relatório contenha uma análise completa dos elementos constantes dos autos, levando em conta, a atuação, as alegações do autuado, as provas apresentadas e o embasamento técnico e legal que o fundamentam.

O servidor deve mencionar no relatório a existência de circunstâncias atenuantes e agravantes, como por exemplo, o fato do autuado ser reincidente o que se constitui em circunstância agravante no momento da aplicação da pena.

O relatório será elaborado mesmo que não ocorra apresentação de defesa, ou a apresentação ocorra fora do prazo (intempestividade) ou mesmo que tenha sido autuado anteriormente pelo mesmo fato.

No caso de impossibilidade de o servidor autuante elaborar o relatório (ausência, férias, exoneração e outros):

A autoridade sanitária hierarquicamente superior ao servidor que autuou deverá, por despacho nos autos do processo, nomear outro servidor da mesma área de atuação para dar prosseguimento ao expediente. Esta substituição perdurará enquanto o titular estiver impossibilitado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Os servidores abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 30 (trinta) dias para instituir os procedimentos descritos nesta resolução, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por incorreção.

GERALDO MOREIRA DE MENEZES
Diretor Geral

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 040/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 05 de abril de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, **Bonfilho Martins de Andrade Júnior, Mat. 393**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 011/2022	Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, e a execução da obra de engenharia de Dragagem por Resultado de aprofundamento do canal de acesso aquaviário e da bacia de evolução do Porto de Cabedelo/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, anteprojeto e seus Anexos, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba/PB.	DTA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o 02.385.674/0001-87.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 042/2022

João Pessoa, 31 de março de 2022.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar a servidora **THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS NOBRE**, matrícula n.º 2.196-1, Coordenadora de Estágio/Trainer, como **Fiscal** do CONTRATO Nº. 007/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP E A MBM SEGURADORA S/A.

Art. 2º- Deverá a servidora designada, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CINEP de 13/05/2019.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente